



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

**CONTRATO N.º ____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA -
UFRB E _____, OBJETO DO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 39/2023.**

PROCESSO Nº. 23007.022917/2023-63.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, aqui designada simplesmente **UFRB**, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 11.151, de 29 de julho de 2005, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 710, Centro, Cruz das Almas - BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.777.800/0001-62, doravante denominada **CONTRATANTE**, sendo neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 23007.022917/2023-63 e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 39/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de serviços de softwares “STREAM YARD PROFISSIONAL”, por 12 meses, e licenças do “ADOBE CREATIVE CLOUD EDUCACIONAL”, por 36 meses, para atender, respectivamente, as demandas da Assessoria de Comunicação (ASCOM) e da Gerência Técnica-Administrativa do Centro de Artes, Humanidades e Letras (GTA/CAHL) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos, integrantes do Pregão Eletrônico SRP n.º 39/2023, o qual passa a fazer parte deste instrumento de forma subsidiária e complementar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	25 Licenças educacionais do software Adobe Creative Cloud for enterprise All Apps ALL MP ML (Level 2 10 - 49) Subscription New HED Shared Device Education License Lab and Classroom, na modalidade de subscrição (assinatura de 36 meses) por máquina. (LICENÇAS DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD EDUCACIONAL PACOTE	Unidade	25	R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

	COMPLETO EM PORTUGUÊS - ASSINATURA 36 (TRINTA E SEIS) MESES).			
02	CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE FERRAMENTA DE TRANSMISSÃO DE EVENTOS ONLINE PARA O PERÍODO DE 12 MESES 250 ESPECTADORES; SEM LOGOTIPO DA FERRAMENTA NAS TRANSMISSÕES; TRANSMISSÕES ILIMITADAS; GRAVAÇÕES LOCAIS ILIMITADAS; FULL HD (1080P); CÂMERA EXTRA; 12 PARTICIPANTES NOS BASTIDORES; TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA 8 DESTINOS; 4 ASSENTOS; TRANSMISSÕES PRÉ- GRAVADAS 2 HORAS.	Unidade	01	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

1. São elementos constitutivos do presente Contrato o Edital, o Termo de Referência, a proposta de preços da CONTRATADA e demais componentes do processo licitatório que lhe deram origem e validade, qual seja o Pregão Eletrônico de n.º 39/2023, protocolado na forma da Lei Federal n.º 9.784/99 sob o nº 23007.022917/2023-63.
2. O objeto, seus elementos característicos, prazos e condições de execução, preço e condições de pagamento, critérios, data-base e periodicidade de reajustamento guardam inteira conformidade com os termos do ato convocatório da licitação que lhe deu origem, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta de preços da CONTRATADA, os quais integram o presente instrumento para todos os fins.
3. Para os fins deste instrumento a expressão “Termo de Referência” é alusiva ao ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2023 (parte integrante do presente ajuste), o qual descreve o objeto deste contrato de forma clara, concisa e objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do dia __/__/20__, prorrogável, sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

1. Considerando os elementos de justificativa constantes do item 2 (dois) do Termo de Referência, o presente Contrato terá seu valor anual estimado definido com base no quantitativo inicial previsto em sua cláusula primeira.
2. Pelos serviços efetivamente realizados, a CONTRATANTE pagará os valores unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA, os quais poderão totalizar os valores mensais de **R\$_____**, e o montante anual de **R\$_____**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E ROTINAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Durante o transcurso da execução contratual, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas delineadas em seus itens **03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;
- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;
- f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. São obrigações do Contratante:
 - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários necessários à cobertura dos custos deste instrumento no ano calendário de 2023 correrão à conta do orçamento da UFRB nesse exercício, alocados em dotação orçamentária própria, conforme descrito a seguir:

Gestão/Unidade/ PTRes/ND/FR/Esf./PI UFRB
170676 / 33.90.00 / 1000000000/ 1 / ND

2. A dotação orçamentária necessária à cobertura da despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será programada em momento oportuno, com recursos previstos para o atendimento a essa finalidade, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme item **7 (sete)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
2. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÔNUS E DOS ENCARGOS

1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A fiscalização e sanções aplicáveis em face da execução dos serviços seguirão os parâmetros previstos no item **06 (seis)** do Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11. O contratante poderá ainda:
 - a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia, acaso prestada, a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
 - b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da interpretação deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas por uma das Varas da Justiça Federal na cidade de Salvador, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cruz das Almas - BA, __ de _____ de 2023.

UFRB - CONTRATANTE

CONTRATADA